



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo
www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: upsa@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4919

PORTARIA N.º 033/SAD/UPSPA, DE 17 DE JULHO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: o disposto no Processo Administrativo 1 DOC nº 23.542/2023 e seus anexos contido o despacho Ilustríssimo senhor Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDOS POR LICITANTES E CONTRATADOS Nº 012/PAILC/2023, em desfavor da empresa **MEDCOM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.635/0001-05, com sede na à Rua Guanabara, NO 165, Arvoredo II — Contagem - MG, CEP: 32.113-505, telefone (31) 3333-5699, e-mail: jonathan@medcom.com.br neste ato, representada pelo Sr. Daniel Moreira Campos de Amaral, brasileiro, Sócio-Administrador, para apurar suposta infração administrativa, conforme informações contidas no Processo Administrativo 1 DOC nº 23.542/2023 e seus anexos, onde a Secretaria Municipal de Saúde-SMS, informa que a referida empresa, e não entregou os medicamentos solicitados nos empenhos nº 6442, no valor R\$ 8.445,00 e empenho nº 9263, no valor R\$ 3.483,00, consistindo em descumprimento das Cláusulas do instrumento convocatório: **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA.11.5.** A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.15.1.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 017/2023, Pregão Eletrônico nº 017/2023, do Processo Administrativo nº 1.253/2023.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo
☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: upsa@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4919

Art. 2º - A apuração de responsabilidades e possíveis aplicações de penalidades aos infratores têm fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 289, de 27 de agosto de 2012.

Art. 3º - Fica a Comissão de Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados da Administração Pública Municipal, responsável por proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 4º - NOMEAR a referida Comissão nos termos do art. 1º inciso V, do Decreto nº 041, alterado pelo Decreto nº 421/2017, sendo servidores efetivos membros da Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo do Município de Tangará da Serra/MT–UPSPA, que conduzirá os trabalhos a que se refere o caput do artigo anterior, á seguir:

Presidente: SANDRA AP.DOS S.CAPARROZ, mat. nº 4316.
Membro: ADRIANA G.DA S. COSSETIN mat. nº 6186.

Art. 5º- A Comissão receberá, incondicionalmente, a assessoria da Procuradoria Geral do Município - PGM, à luz do artigo 2º, da LC nº 192/2014.

Art. 6º - O prazo para conclusão dos trabalhos da referida comissão será de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 289/2012, contados à partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 7º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês julho do ano de 2023.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz
Secretário Municipal de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF6F-C082-EB0B-5229

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIELZO DA GUIA E CRUZ (CPF 206.XXX.XXX-87) em 17/07/2023 13:44:49 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 20/07/2023 14:14:19 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FF6F-C082-EB0B-5229>